



MUNICÍPIO DE VINHAIS

PROCEDIMENTO CONCURSAL

REFERÊNCIA - E

Handwritten signature: João Sam

ATA - N.º 01

Procedimento concursal comum para o recrutamento de um (1) Técnico Superior, da área funcional de Médico Veterinário na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, visando o desempenho de funções enquadradas no Serviço de Médico Veterinário Municipal da Câmara Municipal de Vinhais.

DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS E CRITÉRIOS DE SELECÇÃO

Aos quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois, pelas onze horas e dez minutos, reuniu nos Paços deste Município o júri do procedimento concursal, designado por despacho datado de trinta e um de março de dois mil e vinte e dois, do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vinhais. Constituído pelos seguintes elementos: Márcia do Rosário Miranda Canado, Dirigente Intermédia de 3.º grau da Unidade de Empreendedorismo e Desenvolvimento Rural (em regime de substituição), que presidia, e os vogais efetivos Marta Isabel Santarém Gil Vara, Técnica Superior de Recursos Humanos e Dirigente Intermedia de 3.º grau da Unidade de Recursos Humanos (em regime de substituição) e Marco Bruno Correia Borges, Técnico Superior de Higiene e Segurança no Trabalho, para definir os métodos e critérios de seleção do concurso.

Iniciados os trabalhos, o júri do procedimento deliberou, por unanimidade, quanto aos métodos de seleção a utilizar no recrutamento e ao sistema de classificação final, estabelecer o seguinte:

1.1 - A PROVA TEÓRICA ESCRITA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS (PEC), de carácter eliminatório e de realização individual, efetuada em suporte de papel, constituída por questões de escolha múltipla e de desenvolvimento, terá uma duração máxima de (60) sessenta minutos, acrescida de (15) quinze minutos de tolerância, e uma ponderação de **45% na valoração final**, visando avaliar os níveis de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos, exigíveis e adequados ao exercício das funções, sendo classificada numa escala de 0 a 20 valores, com o seguinte programa de prova, passível de consulta, apenas, em suporte de papel:

- *Decreto-Lei nº 4/2015, de 07/01, na sua redação atualizada (Código do Procedimento Administrativo);*
- *Lei nº 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atualizada (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas);*
- *Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atualizada (Código do Trabalho);*
- *Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada (Regime Jurídico das Autarquias Locais);*



Handwritten signature and initials

Conhecimentos específicos da prova:

- *Regulamento Geral de Higiene e Segurança do Trabalho nos Estabelecimentos Comerciais, de Escritório e Serviços (Decreto-Lei n.º 243/86, de 20/08);*
- *Regime de declaração prévia a que estão sujeitos os estabelecimentos de comércio de produtos alimentares e alguns estabelecimentos de comércio não alimentar e de prestação de serviços que podem envolver riscos para a saúde e segurança das pessoas (Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17/07);*
- *Regime jurídico aplicável ao exercício da atividade dos Centros de Atendimento Médico-Veterinários, respetivos requisitos quanto a instalações organização e funcionamento (Decreto-Lei n.º 184/2009, de 11/08);*
- *Princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios e respetivas alterações (Regulamento (CE) n.º 178/2002, de 28/01);*
- *Estrutura Orgânica da Direção Geral de Veterinária (Decreto Regulamentar n.º 4/2009, de 13/02); Regime Geral da Gestão de Resíduos (Decreto-Lei n.º 178/2006, de 05/09);*
- *Lista Europeia de Resíduos (Decisão 2014/955/UE, da Comissão de 18/12/2014);*
- *Normas legais tendentes a pôr em aplicação em Portugal a Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia e um regime especial para a detenção de animais potencialmente perigosos (Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17/10);*
- *Estabelecimento das condições de polícia sanitária aplicáveis à circulação de animais de circo e outros números com animais entre os Estados Membros (Decreto-Lei n.º 255/2009, de 24/09);*
- *Condições de polícia sanitária aplicáveis à circulação sem carácter comercial de animais de companhia (Regulamento (CE) n.º 998/2003, de 26/05);*
- *Sistema de Identificação e Registo de Caninos e Felinos (Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17/12);*
- *Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses (Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17/12);*
- *Portaria n.º 264/2013, de 16/08;*
- *Sistema de Informação de Animais de Companhia (Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27/06);*
- *Regulamento de registo, classificação e licenciamento de cães e gatos (Portaria n.º 421/2004, de 24/04);*
- *Autorização ao Governo para criminalizar comportamentos correspondentes à promoção ou participação com animais em lutas entre estes, bem como a ofensa à integridade física causada por animal perigoso ou potencialmente perigoso, por dolo ou negligência do seu detentor (Lei n.º 82/2009, de 21/08);*



MUNICÍPIO DE VINHAIS

J. A. Sara
Jun 2015

- *Regime jurídico da detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos enquanto animais de companhia (Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29/10);*
- *Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27/07); Medidas de proteção dos animais (Lei n.º 92/95, de 12/09);*
- *Proteção dos animais no momento da occisão (Regulamento (CE) n.º 1099/2009 do Concelho de 24/09 e Decreto-Lei n.º 28/96, de 02/04);*
- *Normas mínimas relativas à proteção dos animais nas explorações pecuárias (Decreto-Lei n.º 155/2008, de 07/08);*
- *Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01/04, que simplifica o regime de acesso e de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa «Licenciamento zero» e Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16/01, que aprova o regime de acesso e de exercício de diversas atividades de comércio, serviços e restauração: «Balcão do empreendedor» (Portaria n.º 131/2011, de 04/04);*
- *Higiene dos géneros alimentícios e higiene dos géneros alimentícios de origem animal (Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12/06);*
- *Critérios para a aplicação de flexibilidade nos procedimentos de amostragem para determinados géneros alimentícios (Portaria n.º 74/2014, de 20/08);*
- *Regras sanitárias relativas a subprodutos animais e produtos derivados não destinados ao consumo humano (Regulamento (CE) n.º 1069/2009, de 21/10);*
- *Regras de asseio e higiene a observar na manipulação de alimentos (Portaria n.º 149/88, de 09/03);*
- *Regulamento das condições higiénicas e técnicas a observar na distribuição e venda de carnes e seus produtos (Decreto-Lei n.º 147/2006, de 31/07);*
- *Exercício da atividade industrial, que está regulado no diploma do Sistema de Indústria Responsável (SIR), publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11/05;*
- *Código comunitário relativo aos medicamentos veterinários (Decreto-Lei n.º 148/2008, de 29/07);*
- *Normas das boas práticas de distribuição de medicamentos veterinários (Portaria n.º 1049/2008, de 16/09);*
- *Condições de utilização de medicamentos veterinários que não sejam possuidores de qualquer das autorizações previstas no Decreto-Lei n.º 148/2008, de 29/07 (Despacho n.º 25924/2008 de 16/10);*



MUNICÍPIO DE VINHAÍS

Handwritten signature and initials: J.A. Sara

- *Modelos de receita médico-veterinária e vinheta (Portaria n.º 1138/2008, de 10/10); Regras específicas de organização dos controlos oficiais de produtos de origem animal destinados ao consumo humano e relativas ao pessoal que presta assistência nos controlos oficiais nos matadouros (Regulamento (CE) n.º 1021/2008, de 17/10), de 23/02);*
- *Rotulagem, apresentação e publicidade dos géneros alimentícios destinados ao consumidor final (Decreto-Lei n.º 560/99, de 18/12);*
- *Sistema voluntário de rotulagem da carne de suíno destinado ao consumidor final (Decreto-Lei n.º 71/98, de 26/03); Princípios e as regras gerais a que deve obedecer a rotulagem da carne de bovino e dos produtos à base de carne de bovino (Decreto-Lei n.º 323-F/2000, de 20/12);*
- *Medidas de combate à brucelose e normas relativas à classificação sanitária dos efetivos bovinos, ovinos e caprinos e à classificação de áreas (Decreto-Lei n.º 244/2000, de 27/09);*
- *Medidas comunitárias de luta contra a febre aftosa (Decreto-Lei n.º 108/2005, de 05/07);*
- *Medidas de combate à tuberculose bovina e as normas relativas à classificação sanitária dos efetivos bovinos (Decreto-Lei n.º 272/2000, de 18/11);*
- *Regras aplicáveis à produção e à comercialização de determinados produtos de origem animal destinados ao consumo humano (Decreto-Lei n.º 111/2006, de 09/06);*
- *Regulamento do controlo metrológico dos instrumentos de medição e registo da temperatura a utilizar nos meios de transporte nas instalações de depósito e armazenagem dos alimentos a temperatura controlada (Portaria n.º 1129/2009, de 01/10, na sua atual redação);*
- *Novo Estatuto Jurídico dos Animais, (Lei n.º 8/2017 de 03/03), Medidas para a criação de uma rede de Centros de Recolha Oficial de Animais e Proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população (Lei 27/2016, de 23/08);*
- *Condições e normas técnicas a que devem obedecer os programas de controlo das populações errantes de animais de companhia, nomeadamente os programas de captura, esterilização e devolução de gatos, e o funcionamento dos centros de recolha oficial (Portaria 146/2017, de 26/04) Princípios gerais da carreira de médico veterinário municipal (Decreto-Lei n.º 116/98, de 05/05);*
- *Certificação dos animais e dos produtos animais e criação, acreditação e regulamentação da atividade do médico veterinário (Decreto-Lei n.º 275/97, de 08/10);*
- *Novo REAP (Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14/6);*



J.
Roberto
fer

1.2 - A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA (AP), de carácter eliminatório, a realização por entidade especializada, com uma ponderação de **25% na valoração final** e visando avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos, será valorada em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas da APTO e NÃO APTO, e na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de ELEVADO, BOM, SUFICIENTE, REDUZIDO e INSUFICIENTE, aos quais correspondem, respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 Valores.

1.3 - A ENTREVISTA PROFISSIONAL DE SELECÇÃO (EPS), de carácter eliminatório, com uma duração máxima de 20 minutos e uma ponderação de **30% na valoração final**, será avaliada pela média aritmética simples da valoração obtida nos parâmetros: Experiencia Profissional (EP); Nível de Conhecimentos Associados à Função (NC); Motivação e Interesse (MI); Competências e Associadas à Função (CAF); Capacidade de Comunicação e de Relacionamento Interpessoal (RC), através dos níveis classificativos de ELEVADO, BOM, SUFICIENTE, REDUZIDO e INSUFICIENTE aos quais correspondem, respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 Valores.

1.4 - A CLASSIFICAÇÃO FINAL (CF), será a resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = PEC \times 45\% + AP \times 25\% + EPS \times 30\%$$

2 – Para candidatos detentores de vínculo emprego público, que estejam a cumprir ou a executar as atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho a prover, bem como para os candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquelas atribuições, competências ou atividades, o júri do procedimento deliberou, conforme previsto no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, que exceto se afastados, por escrito, os métodos de seleção a utilizar no seu recrutamento, serão os seguintes:

2.1 - A AVALIAÇÃO CURRICULAR (AC), de carácter eliminatório, com ponderação de **45% na valoração final**, expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, resultará da classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar, onde são considerados os que assumem maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{(HA \times 0,25\%) + (FP \times 0,25\%) + (EP \times 0,25\%) + (AD \times 0,25\%)}{4}$$



Handwritten signature and initials

Em que:

AC = Avaliação Curricular;

HA = Habilitação Académica;

FP = Formação Profissional;

EP = Experiência Profissional.

AD = Avaliação de desempenho

- **AVALIAÇÃO CURRICULAR (AC)** — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência profissional adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. A avaliação curricular será calculada através da medida aritmética ponderada das classificações quantitativas dos elementos a avaliar sendo valorada numa escala de 0 a 20 valores.

- **HABILITAÇÃO ACADÉMICA (HA):** ou nível de qualificação certificada por entidades competentes, onde se ponderará a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida, sendo atribuída a seguinte classificação correspondente à nota final de curso:

- Acrescido de **1 valor** pelo grau de mestre;
- Acrescido de **2 valores** pelo título de especialista;
- Acrescido de **3 valores** pelo doutoramento.

Desde que obtidos em áreas relevantes para a função, até ao limite máximo de 20 valores.

- **FORMAÇÃO PROFISSIONAL (FP):** onde será, apenas, ponderada a frequência de ações de formação e aperfeiçoamento profissional devidamente comprovadas, relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, até ao limite máximo de 20 valores, de seguinte modo:

- Sem ações de formação relacionadas com a área de atividade – *10 valores*;
- Por cada ação de formação de duração até 35 horas ou 5 dias – *acresce 0,50 valores*;
- Por cada ação de formação de duração de 36 a 140 horas ou 6 a 20 horas – *acresce 1,0 valor*;
- Por cada ação de formação de duração superior a 140 horas ou 21 horas – *acresce 1,5 valores*;
- Com Pós-Graduação relacionada com a área funcional do lugar – *acresce 2,0 valores*;



Handwritten signature

- **EXPERIENCIA PROFISSIONAL (EP):** onde serão ponderados, até um máximo de 20 valores, os anos de experiência profissional do candidato devidamente comprovados, na execução de atividades em funções públicas, inerentes ao posto de trabalho a prover, a valorizar nos seguintes termos:
 - Sem Experiência Profissional ou Experiencia Profissional Inferior a 1 ano – *14 valores*;
 - Com Experiência Profissional (Igual ou superior a 1 ano e inferior a 4 anos) – *16 valores*;
 - Com Experiência Profissional (Igual ou superior a 4 anos e inferior a 7 anos) – *18 valores*;
 - Com Experiência Profissional (Igual ou superior a 7 anos) – *20 valores*;
- **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO (AD):** onde será considerada, de entre os últimos três anos em que o candidato cumpriu ou executou atribuições, competências ou atividade idêntica à do posto de trabalho a ocupar, a classificação obtida no último ano em que foi avaliado, de acordo com o seguinte:
 - Avaliação de Desempenho Inadequado – 8 Valores;
 - Avaliação de Desempenho Adequado – 12 Valores;
 - Avaliação de Desempenho Relevante – 16 Valores;
 - Avaliação de Desempenho Relevante com Reconhecimento de Mérito – 20 Valores;

Na ausência de qualquer avaliação de desempenho, será exigida a apresentação de documento, emitido pelo serviço respetivo, mencionado tal facto, caso em que o júri atribuirá a classificação equivalente a Desempenho Adequado.

2.2 - A ENTREVISTA DE AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS (EAC), de carácter eliminatório, a realizar por técnicos habilitados para o efeito, com ponderação de **25% na valoração final**, visando obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício de funções, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de ELEVADO, BOM, SUFICIENTE, REDUZIDO e INSUFICIENTE, aos quais correspondem, respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 Valores.

2.3 - A ENTREVISTA PROFISSIONAL DE SELECÇÃO (EPS), de carácter eliminatório, com duração de 20 minutos, e uma ponderação de **30% na valoração final**, a realizar, avaliar e classificar nos termos previstos no ponto 1.3, para os demais candidatos.

2.4 - A CLASSIFICAÇÃO FINAL (CF), será a resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 0,45\%) + (EAC \times 0,25\%) + (EPS \times 0,30\%)$$



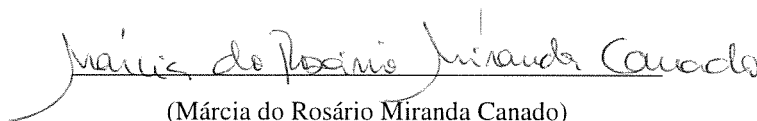
MUNICÍPIO DE VINHAIS

3 – Deliberou, ainda, o júri considerar que a falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento concursal, sendo ainda excluídos os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.

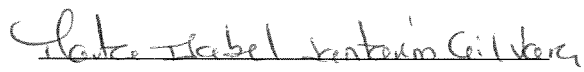
4 – Concluindo, foi deliberado também que em caso de empate, após a aplicação dos critérios de desempate legalmente previstos, prefere o candidato com maior valoração obtida no parâmetro de avaliação das “*Competências Associadas à Função*” e, persistindo o empate, prefere o candidato com maior valoração obtida no parâmetro de avaliação do “*Nível de Conhecimentos Associados à Função*”, ambos no âmbito da Entrevista Profissional de Seleção, prevista nos pontos 1.3 e 2.3.

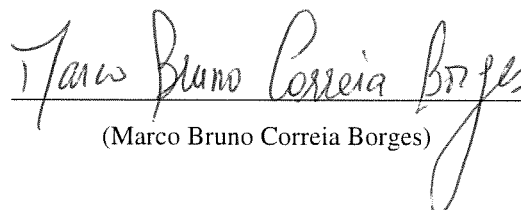
Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata, que vai ser assinada por todos os elementos do júri, eram onze horas e quarenta minutos.

A Presidente do Júri


(Márcia do Rosário Miranda Canado)

Os Vogais


(Marta Isabel Santarém Gil Vara)


(Marco Bruno Correia Borges)